

**2ª ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO SUDOESTE DO PARANÁ  
MICRORREGIÃO 14 ( ACAMSOP/M-14 )**

**CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE**

Art. 1º - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 - ACAMSOP/M-14, é uma entidade de caráter civil e duração indeterminada, sem fins lucrativos, visando à integração legislativa, econômica e social dos municípios que a compõem, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - São associadas natas da ACAMSOP/M-14 as Câmaras Municipais dos municípios integrantes da microrregião 14, assim definidos pelo Decreto nº 2441 de 10 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - Qualquer Câmara, mesmo não pertencendo à Microrregião 14, poderá filiar-se à ACAMSOP/M-14.

Art. 3º - A sede e foro da ACAMSOP/M-14 será na Rua Iguazu, nº 476, Edifício Centro Comercial Iguazu, Sala 305/306 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º - A associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como junto aos órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, com o objetivo de salvaguardar os interesses específicos da região.

**OBJETIVOS**

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I - manter permanente posição de defesa do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, à ampliação das suas prerrogativas e à inviolabilidade do vereador no exercício do seu mandato;

II - ampliar e fortalecer a capacidade legislativa, econômica e social dos municípios e a intrínseca cooperação com as administrações, prestando-lhes assistência técnica, relacionada com as atividades-meio e atividades-fim;

III - quanto às atividades-meio dos municípios:

a) estudar a legislação municipal da região e promover a reforma legislativa, observados os princípios consagrados nas constituições federal e estadual;

b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando à sua uniformização nos municípios associados;

c) assessorar os prefeitos dos municípios associados, cooperando com eles na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

d) defender e reivindicar os interesses dos legislativos municipais da região;

e) promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e de outras ordens para industrialização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão-de-obra disponível;

f) coordenar medidas para a implantação de planejamento local, integrado à região;

g) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, cursos, planos, projetos e programas de interesse de seus associados.

IV - quanto às atividades-fim dos municípios:

a) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

b) estudar e propor medidas, visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

c) assessorar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com a saúde pública, educação, assistência social, habitação, serviços urbanos, obras públicas, transporte, comunicações, eletrificação e saneamento básico;

d) promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social da população rural e urbana;

V - promover o estabelecimento de cooperação inter-municipal e intergovernamental, visando a:

a) divulgar na região as normas e as exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

b) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;

c) estimular e promover o intercâmbio técnico legislativo no plano intermunicipal integrado;

d) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

e) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

## **ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

I- Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

### **I - ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 - ACAMSOP/M-14 é constituída por todos os Vereadores dos municípios associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-a na sede da Associação ou em um dos municípios associados, previamente escolhido.

Art. 10 - O “quorum” exigido para a realização das Assembléias Gerais será, no mínimo, de 50% ( cinquenta por cento ) dos Vereadores associados, em primeira convocação; 1/3 ( um terço ) dos Vereadores associados, 30 ( trinta ) minutos depois; e em última convocação com 15 (quinze) minutos após a 2º convocação, com qualquer número de Vereadores associados.

Art. 11 - Somente terão direito de votar e ser votados na eleição para renovação dos cargos da diretoria, os vereadores que estejam no exercício de seus mandatos e cujas filiadas estejam em dia com a Associação, exceto nas eleições que ocorrem ao final de cada legislatura, em que somente poderão votar e ser votados os vereadores eleitos declarados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O Vereador que não estiver no efetivo exercício do mandato e que faça parte da Diretoria será automaticamente destituído, assumindo o substituto legal, conforme disposto neste estatuto.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 47 e 48 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Vereadores associados presentes.

Art. 13 - As decisões normativas da Assembléia Geral tomarão a forma de “Resolução”.

Art. 14 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, suplentes de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos dos Municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados especialmente convidados pela Diretoria e os sócios patrimoniais fundadores, definidos no artigo 41 deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente e sua convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, ou a pedido de 1/5 ( um quinto ) dos Vereadores associados, para prestação de contas ou eleição de nova diretoria.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, com a antecedência mínima de 15 ( quinze) dias, por iniciativa do Presidente da Associação; por 1/5 (um quinto) dos Vereadores associados; ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será formalizada mediante requerimento escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral:

a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas legislativos, econômicos e sociais da região;

c) eleger, por votação secreta, a diretoria da Associação;

d) fixar a contribuição mensal das Câmaras Municipais, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade;

e) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

f) homologar o Relatório Geral e a Prestação de contas Anual da Diretoria da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

g) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 43;

h) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da região.

Art. 20 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois)anos.

§ 1º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 2º - É vedada a inscrição de mais de um vereador de uma mesma câmara filiada para postular cargos pertencentes a mesma chapa.

§ 3º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada dois anos na primeira quinzena do mês de Dezembro.

§ 4º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, contendo o nome ou o número das chapas inscritas; no caso de haver somente única chapa inscrita, a votação se dará mediante aclamação.

§ 5º - A inscrição das chapas deverá ser efetuada com 2 (dois) dias de antecedência, na sede da entidade, devendo conter o consentimento expresso dos concorrentes a todos os cargos, sendo vedada a inscrição de chapa parcial.

§ 6º - Os membros da diretoria eleita serão automaticamente empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano vindouro, mediante assinatura em Livro de Posse.

Art. 21 – As atas de cada reunião da Assembléia Geral serão apreciadas e aprovadas na Assembléia seguinte.

Art. 22 - As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Diretoria.

Art.23 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões técnicas, convidados e especialistas nas matérias relacionadas com os problemas, objeto da apreciação.

Art. 24 - Compete à comissão constituída pela Assembléia Geral:

a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída e levá-lo a Plenário;

b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação e levá-los a plenário.

## **II - DIRETORIA**

Art. 25 - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 - ACAMSOP/M-14 é administrada pela Diretoria.

Art. 26 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fins específicos.

Art. 27 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar judicial e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênio, acordo ou contratos em entidades públicas e privadas;
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria e Tesouraria;

- f) promulgar as resoluções da Assembléia Geral;
- g) convidar técnicos de órgãos estaduais e federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho;
- h) contratar, promover, remover, suspender e demitir pessoal técnico e administrativo, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, determinados por lei;
- i) solicitar sejam colocadas à disposição da Associação servidores dos municípios associados;
- j) contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- l) autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da entidade, através de cheques nominais, juntamente com o tesoureiro;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- n) promover a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório geral de prestação de contas anual da Diretoria;
- o) contratar, total ou parcialmente, com empresas especializadas a prestação de serviços de assistência técnica às Câmara associadas, ouvida a Diretoria.

Art. 28 - São, ainda, atribuições do presidente da Associação:

- a) convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- b) receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- c) preparar as agendas dos trabalhos da Assembléia Geral;
- d) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a respectiva divulgação;
- e) prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através do relatório geral e prestação de contas anual, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) contratar pessoal necessário para a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para desempenhar as funções de assessoramento de natureza técnica.

Art. 29 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, ausências ou impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências. É de sua competência, ainda, substituir o Presidente na falta deste e do 1º Vice-Presidente.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

a) constatar a presença dos Vereadores na abertura da Assembléia Geral;

b) ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Associação;

c) fazer inscrições dos oradores;

d) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos impedimentos e ausências.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) manter sob a sua responsabilidade, os valores da ACAMSOP/M-14, devendo depositar em bancos os valores percebidos;

b) apresentar nas reuniões da Diretoria, o balancete do mês anterior e para a Assembléia Geral Ordinária o balanço geral;

c) movimentar os numerários junto aos bancos, mediante emissão de cheques nominais, que assinará, juntamente com o Presidente;

d) inventariar e manter os fichários de todos os bens pertencentes à entidade, atualizados;

e) efetuar tomada de preços ou orçamentos para aquisição de bens móveis, destinadas a atender e suprir as necessidades administrativas da entidade.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

### **III - CONSELHO FISCAL**

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal, composto pelos presidentes de todas as Câmaras Municipais filiadas à ACAMSOP/M-14 compete:

a) formular propostas e sugestões à Diretoria, visando maximizar o desempenho da Associação na execução de seus programas e desenvolvimento de suas atividades;

b) emitir parecer sobre as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;

c) assumir a direção da Associação no caso de renúncia coletiva da Diretoria e convocar Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição;

d) eleger, dentre seus membros, o Presidente e Secretário do Conselho, para mandato de um ano, coincidente com o da Diretoria, competindo ao Presidente convocar e presidir as reuniões do órgão e ao Secretário, a elaboração e guarda das atas;

e) aprovar o quadro de pessoal técnico-administrativo da Associação, bem como respectiva remuneração;

f) examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia, emitindo parecer a respeito.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, exceto nos períodos de recesso, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Associação ou, a seu critério, nas sedes das Câmaras associadas.

§ 3º - Sempre que o Presidente de uma Câmara associada assumir cargo na Diretoria da Associação, o membro do Conselho será o respectivo Vice-Presidente.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 37 - Constituem receitas da ACAMSOP/M-14:

a) os auxílios, contribuições e subvenções constantes dos orçamentos municipais, dos Estado e da União;

b) rendimentos dos títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;

c) juros bancários e outras receitas eventuais;

d) usufrutos a ela conferidos;

e) valores eventuais recebidos;

f) auxílios e contribuições, feitas por entidades públicas e/ou particulares;

g) contribuição mensal das Câmaras.

### **PATRIMÔNIO**

Art. 38 - Constitui Patrimônio da Associação:

a) bens móveis;

b) títulos diversos;

c) bens imóveis;

d) recursos financeiros.

Art. 39 - Nenhum bem imóvel pertencente à Associação poderá ser alienado, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 40 - Em caso de dissolução da Associação o Patrimônio reverterá em benefício dos municípios sedes das câmaras associadas, sendo rateado

igualmente, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

### **DOS ASSOCIADOS**

Art.41 – Os vereadores eleitos na Legislatura de 1983 a 1988, serão considerados Sócios-fundadores.

Art.42- Integram a Microrregião 14 as seguintes Câmaras Municipais: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.

Art. 43 - Cada Câmara reconhecerá em resolução a sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto

Art.44 - A exclusão do quadro societário dar-se-á por revogação da Resolução que reconhece a condição de associado, mediante deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores interessada, cuja decisão deverá ser comunicada à ACAMSOP/M-14 com cópia da ata do dia da sessão e cópia da revogação da Resolução.

Art.45 - A Câmara inadimplente com as contribuições fica sem as prerrogativas conferidas: votar e ser votado, utilizar as instalações da sede e os serviços oferecidos, não caracterizando, porém, o desligamento da entidade.

Art.46 - É garantido às câmaras associadas inadimplentes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos deste Estatuto e demais disposições legais aplicadas à espécie.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - A dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 ( dois terços ) das câmaras municipais associadas.

Art. 48 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 ( dois terços ) dos Vereadores presentes.

Art. 49 - É vedado à Associação envolver-se ou debater assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação, “Ad referendum” da Assembléia.

Art. 51 – O disposto contido no *caput do art. 20*, produzirá efeitos a partir do biênio 2011-2012.

Rovanir José Noll  
Presidente

Vilmar Maccari  
1º Vice Presidente

Ivan Carlos de Moura  
1º Vice Presidente

Marilde Lodi Manica  
1ª Secretária

Décio Vieira da Silva  
2º Secretário

João Maria Augusto Ferreira  
1º Tesoureiro

Mário Eduardo Paulek  
2º Tesoureiro

Dr. José Renato Monteiro do Rosário  
Advogado – OAB 16.874

Registrado em: 18 de Novembro de 2009  
Protocolo 0047249

Registrado sob nº 0000619/04 Livro A  
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguaçu 476 4º andar – Pato Branco – PR – CEP 85501-270  
Abegail Vieira Samara – Oficial